

## Resolução N° 001/PGET/2018 de 07 de Agosto de 2018

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos a serem adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTUDOS DA TRADUÇÃO da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Art. 35° do Regimento do Programa,

### RESOLVE:

APROVAR os requisitos e procedimentos a ser adotados visando à apreciação dos pedidos de aproveitamento de créditos provenientes de atividades acadêmicas.

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** As atividades acadêmicas consideradas para esse fim serão de duas modalidades:

**I - Produção Intelectual**, visando melhorar a formação científica do corpo discente e estimular atividade de produção científica realizada de forma conjunta entre docentes e discentes do Programa.

**II - Produção técnica**, visando aprimorar o discente a colaborar na organização de eventos científicos e na editoração científica na área de Letras, Linguísticas e áreas afins e incentivá-lo a participar e organizar eventos, processos de editoração científica, artística e cultural.

**Art. 2º** Não há quantidade máxima para obtenção de créditos por meio de atividades acadêmicas na modalidade de Produção Intelectual.

### CAPÍTULO II PRODUÇÃO INTELECTUAL

**Art. 3º** As atividades acadêmicas relacionadas à Produção Intelectual serão enquadradas de acordo com o Quadro 1.

**Quadro 1** – Critérios para pontuação de produção intelectual

<b>Produção Intelectual</b>	<b>Créditos</b>	<b>Observação</b>
Publicação de artigo/tradução /resenha em revista Qualis A1* e Qualis A2	Até 4	Área de Letras e Linguística e afins
Publicação de artigo/tradução /resenha em revista Qualis B1* a Qualis B3	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins
Publicação de Livro/Tradução de Livro	Até 4	Área de Letras e Linguística e afins
Capítulo de Livro/Tradução de capítulo de livro	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins

\* De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes da área de Letras e Linguística.

Para analisar as solicitações de validações de livros e capítulos de livros será constituída comissão para este fim.

**Art. 4º** A produção intelectual deverá ser comprovada com a apresentação da cópia da publicação.

**Art. 5º** Somente serão atribuídos créditos para produções intelectuais que:

I - Citem explicitamente o vínculo com o PGET;

II - Tenha como coautor o orientador, coorientador e/ou professor do PGET.

III – Casos especiais (justificados) serão analisados pela Comissão.

### **CAPÍTULO III PRODUÇÃO TÉCNICA**

**Art. 6º** As atividades acadêmicas relacionadas à Produção Técnica serão enquadradas de acordo com o Quadro 2.

**Quadro 2** – Critérios para pontuação de produção técnica

<b>Produção Técnica</b>	<b>Créditos</b>	<b>Observação</b>
Organização de Evento	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins
Editoração Científica de periódicos acadêmicos	Até 4	Área de Letras e Linguística e afins
Elaboração de site	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins
Representação discente	Até 2	Área de Letras e Linguística e afins

**Art. 7º** A produção técnica deverá ser comprovada com a apresentação de certificado no caso de organização de eventos, com declaração do editor e recomendação do orientador quando se tratar de editoração científica e organização de livro e com a portaria de designação para a representação discente.

**Art. 8º** Somente será atribuído créditos para produções técnicas que:

I - Citem explicitamente o vínculo com o PGET;

II - Tenham como coautor o orientador, coorientador e/ou professor do PGET.

III – Casos especiais (justificados) serão analisados pela Comissão.

### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** Para a análise de atribuição de créditos conforme previsto nos artigos anteriores, o interessado deverá preencher requerimento próprio, anexar a documentação comprobatória e entregar na secretaria do PGET, que encaminhará a comissão designada pela coordenação para emitir parecer sobre a pertinência ou não da validação solicitada.

**Art. 10º** O parecer da Comissão deverá ser designada pelo Colegiado Delegado.

**Art. 11º** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGET.

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, para discentes ingressantes a partir de 2018.